



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL - SANEAMENTO AMBIENTAL
Aguai - Leme - Mogi Guaçu - Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório - Rua Osasco, 95/Fundos - Vila Leila - Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13846-011 - e-mail: consorciocecmil@gmail.com - Tel/Fax: 3841-8181/3569-5534

Mogi Guaçu, 13 de janeiro 2020.

Assunto: Locação de imóvel para Sede do Consórcio.

Interessado: Coordenação.

COMUNICAÇÃO INTERNA:

De: Coordenador
Para: Superintendente

Prezado Senhor,

O Consorcio Intermunicipal Cemmil, para o bom desenvolvimento de suas atividades, necessita que suas instalações prediais atendam padrões de numero de salas, instalações elétricas e de internet, localização entre outros e, infelizmente, não existem recursos para construção de sede próprio, motivo que se faz necessária a locação de um imóvel.

Para isso, necessário se faz a busca de um imóvel que atenda essas necessidades, considerando, evidentemente, o baixo custo para locação, dentro da cidade de Mogi Guaçu/SP e, após inúmeras pesquisas, o local adequado foi localizado e a proposta apresentada pela Imobiliária Roval Empreendimentos e Consultoria em Imóveis, para locação do imóvel no endereço Rua Belém do Pará, 282, Jd. Centenário - Mogi Guaçu/SP, foi de R\$1.300,00 mensais.

Dentro das especificações mínimas solicitadas, a proposta apresentada é a que nos parece estar em termos de aprovação quanto à razoabilidade dos valores apresentados.

Assim, encaminhamos para aprovação.

Atenciosamente.

Fábio César Fraga
Coordenador



Mogi Guaçu, 14 de janeiro de 2020.

Assunto: Locação de imóvel para Sede do Consórcio.

Interessado: Coordenação Geral.

De: Superintendente
Para: Coordenador

Prezado Senhor,

Considerando que há efetivamente necessidade da locação do imóvel, para que se possa dar regular andamento aos trabalhos do CEMMIL.

Considerando que, o Consórcio CEMMIL, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada e não dispõe de recursos para construir uma sede própria, devemos usar justificando-se a contratação de locação de imóvel.

Considerando ainda que, a proposta apresentada está em termos de ser aprovada e é razoável o valor apresentado.

Aprovamos, a contratação da Imobiliária Roval Empreendimentos e Consultoria em Imóveis, que se compromete a locar a casa, localizada na Rua Belém do Pará, 282, Jd. Centenário - Mogi Guaçu/SP, por R\$1.300,00 mensais.

Atenciosamente.

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente do CEMMIL



TERMO DE DISPENSA, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Superintendente do CEMMIL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, passa a analisar, fundamentar, decidir e RATIFICAR a Dispensa de Licitação, objeto do presente processo, o que faz com os seguintes fundamentos:

Considerando que, há necessidade de contratação de imóvel residencial pela Coordenação do Consórcio;

Considerando que a situação se enquadra no que prevêm o inciso II e parágrafo único, do art. 24 c.c. §8º, do art. 23, todos da Lei 8.666/93;

Considerando que a proposta apresentada pela Imobiliária Roval Empreendimentos e Consultoria em Imóveis para locação do imóvel no endereço Rua Belém do Pará, 282, Jd. Centenário - Mogi Guaçu/SP, por R\$1.300,00 mensais, no presente processo de dispensa de licitação, está em termos de ser deferida, e o valor é razoável;

Resolve, a Superintendência do CEMMIL, ratificar a presente Dispensa de Licitação, ADJUDICANDO seu objeto à Imobiliária Roval Empreendimentos e Consultoria, nos termos da proposta apresentada, o valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, devendo ser procedido o competente contrato de locação de imóvel, mediante a apresentação da documentação de habilitação jurídica (Contrato Social, CNPJ, prova de regularidade com o INSS, Receita Federal e FGTS).

Mogi Guaçu, 16 de janeiro de 2020.


IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do CEMMIL, na data supra.


FÁBIO CÉSAR FRAGA
Coordenador



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Publicação dos atos, contratos e instrumentos análogos, firmados pelo Consórcio Intermunicipal "CEMMIL" Saneamento Ambiental, no período de janeiro/2020, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

FÁBIO CÉSAR FRAGA, Coordenador do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" SANEAMENTO AMBIENTAL, no uso de suas prerrogativas estatutárias, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **FAZ PUBLICAR** os extratos dos atos, contratos e instrumentos análogos firmados pela CEMMIL, no mês de fevereiro de 2020, a saber:-

TERMO DE DISPENSA, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO e Contrato nº.4851/01

Contratante: Consórcio Intermunicipal "CEMMIL" Saneamento AMBIENTAL
Contratada(o): Imobiliária Roval Empreendimentos e Consultoria em Imóveis
Valor do Contrato: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Prazo: 24 meses

Data de Assinatura: 20/01/2020.

Mogi Guaçu, 21 de janeiro de 2020.


IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do CEMMIL, na data supra.


FÁBIO CÉSAR FRAGA
Coordenador

Contrato de Locação

Os abaixo assinados doravante denominados simplesmente como LOCADOR (a,s,es), LOCATÁRIO(a,s) , tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue:

LOCADOR (a,s,es): ANGELO SAVIO BERTINI MORAES, brasileiro, aposentado bancário, casado, portador da cedula de identidade RG n° 8483880 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 773.957.438-49, residente na R Dom Pedro II, 91, Nova Itapira, Itapira/SP, FRANCISCO DE ASSIS BERTINI MORAIS, brasileiro, aposentado, casado, portador da cedula de identidade RG n° 76294390 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 016.586.358-76, residente na Rua Belem do Para, 273, Jardim Centenario, Mogi Guaçu/SP, RITA DE CASSIA BERTINI MORAES OLIVEIRA, brasileiro, do lar, casada, portadora da cedula de identidade RG n° 17501646 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 025.044.188-84, residente na Rua Elza Simoes Schneider, 151, Santa Barbara, Itapira/SP, KATIA REGINA MORAES COELHO, brasileira, do lar, casada, portadora da cedula de identidade RG n° 183313884 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 102.179.538-08, residente na Av. Jose Carlos Massaco, Cs 2, Vl. Bela, Pinheirinho, Itu/SP, JOANA ELENA BARROS MORAES, brasileira, auxiliar financeiro, viuva, portadora da cedula de identidade RG n° 21403944 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 107.912.618-08, residente na Av. Lothario Teixeira, 190, Casa 08, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP

LOCATÁRIO (a,s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL, devidamente inscrita no CNPJ n° 05.012.725/0001-13 e tendo como representante IVAIR LUIZ BIAZOTTO, brasileiro, portador da cedula de identidade RG n° 16806365-7 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 060.496.108-19

IMÓVEL: RUA BELÉM DO PARÁ, 282 JARDIM CENTENÁRIO MOGI GUAÇU/SP

ALUGUEL/PRAZO:

Valor do Aluguel: **R\$1.300,00 (um mil trezentos reais)**
Data de Início: **24/01/2020**
Data de Término: **23/01/2022**
Duração do Contrato: **24 (vinte e quatro)**
Reajuste: no mês de **no mes de JANEIRO**
Dia do Vencimento: **24 (vinte e quatro)**

O (a,s) LOCADOR(a,s,es) cede(m) em locação ao(s) LOCATÁRIO(a,s), o imóvel acima descrito, para FINS COMERCIAIS não podendo ser alterada a finalidade da locação sem a expressa concordância, por escrito, do(s) LOCADOR(a,s,es). Locação essa regida pela Lei n° 8.245, de 18/10/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1ª - Findo o prazo do presente contrato convencionado no item ALUGUEL/PRAZO, o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) obriga-se a restituir o imóvel ao(a,s) LOCADOR(a,s,es) completamente desocupado de pessoas ou coisas e em perfeito estado de asseio, uso e conservação, conforme vistoria anexa, sob pena de incorrer na multa descrita na cláusula décima segunda.
Caso o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) tenha(m) interesse em permanecer ou desocupar o imóvel objeto da presente locação, findo o prazo estabelecido no item ALUGUEL/PRAZO, deverá manifestar sua intenção ao(a,s) LOCADOR(a,s,es) ou sua representante legal, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o vencimento.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do LOCATÁRIO a transferência para seu nome ou de sua empresa junto à Elektro * Eletricidade e Serviços S.A., bem como junto ao SAMAE * Serviço Autônomo Municipal de

----- Praça Duque de Caxias, 33 Centro Mogi-Guaçu SP 13840-057 FONE(019) 3861-0021 C.G.C.48.199.244/0001-71 -----

água e Esgoto da titularidade de consumidor tanto na entrada como saída do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato, sendo que a demora por parte dos órgãos públicos no fornecimento de tais serviços não serão motivo para o não pagamento de aluguéis e/ou encargos.

Parágrafo segundo: Caso O LOCATÁRIO não efetue a transferência da titularidade das contas de consumo de água e energia elétrica para o seu nome, no prazo acima acordado, incorrerá em pagamento de multa pelo descumprimento, conforme cláusula 12ª deste contrato.

2ª - O pagamento dos alugueres e encargos da locação aqui convencionados, será efetuado através de Boleto Bancário, correndo as despesas de cobrança por conta e responsabilidade do(a,s) LOCATÁRIO(a,s). Caso o Boleto Bancário não seja recebido até 10 (dez) dias antes do vencimento do aluguel, deverá o locatário no mesmo prazo, comunicar a ROVAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME. O não pagamento do aluguel na data mencionada no item dia do Vencimento/Carência acarretará ao LOCATÁRIO (a,s), multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no item Valor do aluguel. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá correção monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, até o final da liquidação do débito. Fica(m) desde já o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) ciente(s) de que, à critério do(a,s) LOCADOR(a,s,es), em caso de atraso no pagamento, poderão ser promovidas as ações judiciais competentes bem como a inserção de seu nome nos Serviços de Proteção ao Crédito.

3ª - O (a,s) LOCADOR(a,s,es) nomeia(m) neste ato, como sua bastante procuradora a ROVAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME., através de seu representante legal, com autoridade específica para exercer a Administração do Imóvel objeto do presente instrumento, bem como receber, passar recibo, dar quitação, rescindir, pagar aluguel, taxas e outros ônus fiscais e legais em nome do(a,s) LOCADOR(a,s,es), podendo ainda representá-lo(a,s) em juízo e em reuniões condominiais ordinárias e extraordinárias.

4ª - Somente as obras que importarem na segurança do imóvel serão executadas pelo (a,s) LOCADOR(a,s,es). Todas as demais, especialmente as referente a conservação dos aparelhos sanitários, elétricos, trincos, lustres, fechaduras, torneiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, pintura com tintas e cores iguais as existentes, jardins, passeios interno e de calçada e quaisquer outras por mínimas que sejam, serão feitas as custas do(a,s) LOCATÁRIO(a,s), que se compromete(m) a restituir tudo em perfeito estado, sem direito a retenção ou indenização alguma, ao terminar ou rescindir este contrato, declarando ao assiná-lo que examinou o imóvel recebendo-o em perfeito estado de aseio, uso e conservação, nos seus detalhes, conforme laudo de vistoria que faz parte integrante deste contrato, obrigando-se a tratá-lo como se seu próprio fosse e restituí-lo ao findar ou rescindir este contrato no mesmo estado em que agora o recebe, pagando os aluguéis devidos até que tudo seja reparado e colocado na devida ordem.

5ª - Toda e qualquer obra, benfeitoria, modificação ou adaptação mesmo necessária, inclusive colocação de luminosos cartazes, placas, letreiros, ou outra qualquer forma de propaganda, pintura, divisões, somente poderão ser feitas mediante autorização escrita do(a,s) LOCADOR(a,s,es), a quem tudo passa a pertencer finda a locação, sem conferir direito ao(s) LOCATÁRIO(a,s) de qualquer indenização ou reembolso. Contudo, poderá (ão) o (a,s) LOCADOR(a,s,es), se lhe(s) convier, exigir que o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) reponha o imóvel no estado que recebeu, pagando o aluguel devido até, sua completa recuperação, tal qual lhe(s) foi entregue. O jardim se houver, será cuidadosamente tratado. O(a,s) LOCATÁRIO(a,s) fica(m) proibido(s) de colocar pregos, buchas ou qualquer outro tipo de objeto que possa danificar o ladrilho ou o azulejo. O (a,s) LOCATÁRIO(a,s) conservará(ão) o telhado do prédio em perfeito estado de limpeza e conservação.

6ª - O (a,s) LOCATÁRIO(a,s) fica(m) obrigado(s), no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos a que der causa. Intimações da Prefeitura ou das Autoridades Sanitárias não motivarão a rescisão deste contrato.

7ª - O (a,s) LOCATÁRIO(a,s) faculta(m) ao(s) LOCADOR(a,s,es), ou sua

----- Praça Duque de Caxias, 33 Centro Mogi-Guaçu SP 13840-057 FONE(019) 3861-0021 C.G.C.48.199.244/0001-71 -----

representante legal, quando este entender conveniente, vistoriar ou examinar o imóvel, desde que em data e horário previamente acordado, de preferência, entre às 10:00 e 18:00 hrs, bem como não fará objeção alguma em mostrá-lo a qualquer possível comprador.

8ª - Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, a cessão e o empréstimo total ou parcial, do imóvel, sem prévia autorização por escrito, e, no caso desta ser dada, o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) deverá(ão) providenciar devida e oportunamente, junto aos ocupantes, a fim de que esteja o imóvel inteiramente livre e desimpedido ao findar a locação. Será entendida também como sublocação, cessão, empréstimo ou transferência não autorizada pelo(a,s) LOCADOR(a,s,es), ou sua representante, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou no contrato social do(a,s) LOCATÁRIO(a,s).

9ª - Em caso de desapropriação ou interdição, o(a,s) LOCADOR(a,s,es) fica(m) desobrigado(a,s) do cumprimento deste contrato, ficando ressalvado ao(a,s) LOCATÁRIO(a,s), no caso da primeira hipótese, a defesa de seus direitos junto ao poder expropriante. Na segunda hipótese, ou seja, de interdição, o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) fica(m) obrigado(a,s) a desocupar o imóvel no prazo em que o poder público determinar, ficando os riscos e danos que derivem da permanência no prédio sob responsabilidade do(a,s) mesmo e, neste caso, fica o contrato automaticamente rescindido, sem obrigação para qualquer das partes no pagamento de multa, indenização ou quaisquer outras responsabilidades da interdição do imóvel.

10ª - Havendo prorrogação da locação ora ajustada, seja por consenso, ou por força de lei, desejando o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) desocupar o imóvel deverá notificar ao(s) LOCADOR(a,s,es) ou sua representante legal, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sob pena de pagar mais um mês de aluguel a contar da data da entrega das chaves. Com antecedência de três dias da desocupação o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) obriga(m)-se a solicitar do(a,s) LOCADOR(a,s,es) ou de sua representante, a vistoria do imóvel, para aquilatar suas condições de asseio, uso e conservação, conforme disposição da cláusula quartá.

11ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada no foro da comarca de Mogi Guaçu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal, despesas administrativas de 10% sobre o valor do débito, juros de mora de 12% ao ano, correção monetária, despesas judiciais, e 20% de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para 10% se a responsabilidade for liquidada amigavelmente, entre as partes contratantes, no escritório de seus procuradores, independente de qualquer procedimento judicial.

12ª - O(a,s) LOCADOR(a,s,es) e o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) obrigam-se a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido, incorrendo o contratante que infringir qualquer uma das cláusulas em uma multa correspondente ao valor de 3 (três) meses de aluguel vigentes à época da infração, independente de qualquer interpelação. A multa, de caráter não compensatório, será paga nos 12 primeiros meses na proporção de 1/12 (um doze avos) por prazo cumprido. Após o 12º. (dozavo) mês, o(a,s) LOCATÁRIO(a,s), se desejar desocupar o imóvel ficará isento do pagamento de qualquer penalidade, desde que, notifique o(a,s) LOCADOR(a,s,es), por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de pagar mais um mês de aluguel, conforme previsto na cláusula primeira.

13ª - Os consumos de água e esgoto, luz, telefone, condomínio, gás, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, e outras decorrentes de Lei, assim com suas respectivas majorações, ficam a cargo do(a,s) LOCATÁRIO(a,s), e o seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste contrato. Tratando-se de um imóvel em condomínio o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) obriga(m)-se ao pagamento da taxa mensal do condomínio, bem como cumprir(em) fielmente ao regimento interno e a convenção do condomínio. Em caso de corte do fornecimento de energia elétrica, por atraso no pagamento, e por isso, a concessionária exigir novo padrão, seus custos ficarão a cargo do(a,s) LOCATÁRIO(a,s). O não pagamento do consumo de água e esgoto, e ou energia elétrica junto aos órgãos

----- Praça Duque de Caxias, 33 Centro Mogi-Guaçu SP 13840-057 FONE(019) 3861-0021 C.G.C.48.199.244/0001-71 -----

fornecedores, ensejará ao(s) LOCADOR (a,s,es) ou a sua representante legal, o direito de solicitar o corte do fornecimento, até que a total quitação dos débitos sejam efetuadas.

14ª * Além do aluguel avençado, é de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO o pagamento das taxas e impostos que incidam ou possam incidir sobre o imóvel, tais como as despesas com água, luz, telefone, condomínio, imposto predial e territorial urbano (IPTU), seguro complementar contra incêndio assim como o pagamento do respectivo prêmio de seguro de acordo com o artigo 22 da Lei do Inquilinato inciso VIII, bem como as despesas advindas do atraso destas. O não pagamento das taxas constitui infração contratual.

15ª - O (a,s) LOCATÁRIO(a,s) obriga(m)-se ao proceder a desocupação do imóvel, juntamente com a entrega das respectivas chaves, na sede da ROVAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME., a exibir o comprovante de quitação de taxas e consumo de água e esgoto, tarifas de luz e condomínio até a data da desocupação, e em caso de não estarem pagas, será feita caução das importâncias apuradas.

16ª - Pactuam as partes que a citação, intimação ou notificação, seja judicial ou extrajudicial, poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento (A.R.) ou tratando-se de pessoas jurídicas ou firma individual, também mediante fax símile ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

17ª * O presente Contrato é firmado sem quaisquer das garantias previstas no artigo 37 da Lei 8.245/91, facultando a LOCADORA o pedido de despejo liminar, nos termos do artigo 59, parágrafo único, inciso IX da Lei 8.245/91.

18ª * Em caso de locação para FINS COMERCIAIS, fica pactuado que, deverá(o) o(a,s) LOCATÁRIO(a,s) ter previamente verificado da possibilidade de instalação de seu comércio ou indústria, junto aos órgãos competentes, pois se houver após a assinatura do presente contrato qualquer exigência por parte desse órgãos, tais como: autorização para funcionamento, plantas, croquis e alterações no prédio, estas deverão ser executadas as custas do(a,s) LOCATÁRIO(a,s) sendo o aluguel cobrado normalmente.

19ª - O aluguel mensal será reajustado, anualmente, pela variação acumulada do IGPM/FGV, (Índice Geral de Preços de Mercado) ou, na sua falta pelo índice substitutivo indicado pelo Governo Federal, observada a periodicidade mínima admitida pela Lei e que, no momento, é de 01 ano.

20ª * O (a,s) LOCATÁRIO(a,s) fica proibido de utilizar o imóvel como alojamento de funcionários, sob pena de multa em caso de descumprimento previsto na clausula 12ª.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

MOGI-GUACU, 16 de JANEIRO de 2020

ANGELO SAVIO BERTINI MORAES

FRANCISCO DE ASSIS BERTINI MORAIS

----- Praça Duque de Caxias, 33 Centro Mogi-Guacu SP 13840-057 FONE(019) 3861-0021 C.G.C.48.199.244/0001-71 -----

RITA DE CASSIA BERTINI MORAES OLIVEIRA

KATIA REGINA MORAES COELHO

JOANA ELENA BARROS MORAES

IVAIR LUIZ BIAZOTTO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Contrato_4851_01.PDF

Código do documento a41cdbfe-f93c-4b22-bf33-ce8df360fdc9

Assinaturas

- | | | |
|---|--|--|
|  | Angelo Savio Bertini Moraes
saviobmoraes@yahoo.com.br
Assinou |  |
|  | Francisco de Assis Bertini Moraes
franciscobertini25@gmail.com
Assinou | Francisco de Assis Bertini Moraes |
|  | Rita de Cássia Bertini Moraes de Oliveira
ritadecassiabmo@yahoo.com.br
Assinou | Rita de Cássia Bertini Moraes de Oliveira |
|  | Kátia Regina Moraes Coelho
kamare@uol.com.br
Assinou |  |
|  | Joana E Barros Moraes
joana.h.barros@gmail.com
Assinou |  |
|  | Ivair Luiz Biazotto
consorciocemmil@gmail.com
Assinou | Ivair Luiz Biazotto |
|  | Patrícia de Oliveira Quaresma
adm@rovalimoveis.com.br
Assinou | Patrícia de Oliveira Quaresma |
|  | Hudméia Denise Pereira
hudmeia@rovalimoveis.com.br
Assinou | Hudméia Denise Pereira |

Eventos do documento

17 Jan 2020, 16:35:36

Documento número a41cdbfe-f93c-4b22-bf33-ce8df360fdc9 **criado** por JOICE JAQUELINE GOMES (Conta 5fe7887e-be7d-4001-b6c4-9bd74581abbc). Email :joice@rovalimoveis.com.br. - DATE_ATOM: 2020-01-17T16:35:36-03:00

17 Jan 2020, 16:37:15

Lista de assinatura **iniciada** por JOICE JAQUELINE GOMES (Conta 5fe7887e-be7d-4001-b6c4-9bd74581abbc). Email: joice@rovalimoveis.com.br. - DATE_ATOM: 2020-01-17T16:37:15-03:00

17 Jan 2020, 16:45:52

IVAIR LUIZ BIAZOTTO **Assinou** (Conta 8d93efa4-4e76-4f51-b828-039906c558d0) - Email: consorciocemmil@gmail.com - IP: 187.104.138.141 (bb688a8d.virtua.com.br porta: 42978) - Documento de

identificação informado: 060.496.108-19 - DATE_ATOM: 2020-01-17T16:45:52-03:00

17 Jan 2020, 16:56:42

PATRICIA DE OLIVEIRA QUARESMA **Assinou** (Conta 80503123-f88f-480f-8997-26608d65418f) - Email: adm@rovalimoveis.com.br - IP: 201.75.226.51 (c94be233.virtua.com.br porta: 45738) - Geolocalização: -22.3601285 -46.9319604 - Documento de identificação informado: 280.268.308-06 - DATE_ATOM: 2020-01-17T16:56:42-03:00

17 Jan 2020, 18:53:58

JOANA E BARROS MORAES **Assinou** (Conta 3abd97ef-ed54-43fd-9aad-6d495f5ffdda) - Email: joana.h.barros@gmail.com - IP: 177.144.155.62 (177-144-155-62.user.vivozap.com.br porta: 8340) - Geolocalização: -22.361588971715225 -46.940758648384524 - Documento de identificação informado: 107.912.618-08 - DATE_ATOM: 2020-01-17T18:53:58-03:00

20 Jan 2020, 10:14:25

ANGELO SAVIO BERTINI MORAES **Assinou** (Conta 049f423e-bf4b-4b5a-95ea-940592994c8b) - Email: saviobmoraes@yahoo.com.br - IP: 179.159.228.116 (b39fe474.virtua.com.br porta: 14808) - Documento de identificação informado: 773.957.438-49 - DATE_ATOM: 2020-01-20T10:14:25-03:00

20 Jan 2020, 10:30:15

RITA DE CÁSSIA BERTINI MORAES DE OIVEIRA **Assinou** (Conta cee43520-705d-44c1-8d1d-e7d53b5c9740) - Email: ritadecassiabmo@yahoo.com.br - IP: 177.53.105.140 (177-53-105-140.jotaftelcom.com.br porta: 18814) - Documento de identificação informado: 025.044.188-84 - DATE_ATOM: 2020-01-20T10:30:15-03:00

20 Jan 2020, 11:29:29

FRANCISCO DE ASSIS BERTINI MORAES **Assinou** (Conta 33fd8e95-07cf-436c-9961-ae1e40e60ed8) - Email: francisobertini25@gmail.com - IP: 187.183.95.92 (bbb75f5c.virtua.com.br porta: 34364) - Geolocalização: -22.360063999999998 -46.931968 - Documento de identificação informado: 016.586.358-76 - DATE_ATOM: 2020-01-20T11:29:29-03:00

20 Jan 2020, 14:03:35

HUDMÉIA DENISE PEREIRA **Assinou** (Conta d7b7ab56-e72e-40c4-bdf6-9036161c29a7) - Email: hudmeia@rovalimoveis.com.br - IP: 201.75.226.51 (c94be233.virtua.com.br porta: 6362) - Documento de identificação informado: 168.510.978-00 - DATE_ATOM: 2020-01-20T14:03:35-03:00

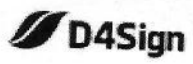
20 Jan 2020, 20:31:54

KÁTIA REGINA MORAES COELHO **Assinou** (Conta 57677221-f6c7-40d7-9cf3-bab9f1997fb0) - Email: kamare@uol.com.br - IP: 187.183.102.189 (bbb766bd.virtua.com.br porta: 20602) - Geolocalização: -23.2864851 -47.2496785999999996 - Documento de identificação informado: 102.179.538-08 - DATE_ATOM: 2020-01-20T20:31:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b5626ec68da9a6052aa8910a5fa59b562dcc9c9ff938fcb891aecff0c2c82048

(SHA512):8ed678ec2c63bd8199b3a342ec516a9812e92d01de4d9c0b822c30a74ab93e4247bf56736905e4d1f7ce6fe798864d6772c0f4461765b5355e0b3c253c3a78c6



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de janeiro de 2020, 20:44:56



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign